



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE NATUREZA SINGULAR

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 013/2025, que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil de natureza singular para atender à Secretaria Municipal de Administração de Peixe-Boi/PA.

Foram apresentados para exame os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Termo de Referência (TR);
4. Justificativa da Inexigibilidade de Licitação;
5. Manifestação do Setor Contábil sobre adequação orçamentária e financeira;
6. Termo de Autorização de Despesa expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Diante disso, passa-se à análise jurídica da regularidade do procedimento.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de assessorias e consultorias técnicas de natureza predominantemente intelectual.

O objeto da contratação trata-se de serviço técnico especializado, o que pressupõe notória especialização da empresa contratada, critério essencial para a viabilidade da inexigibilidade. Ademais, a empresa contratada apresentou documentação que comprova sua capacidade técnica e experiência na área, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa de preço está devidamente fundamentada, baseada em contratações similares celebradas por outros entes públicos, bem como na comprovação da compatibilidade dos valores praticados com os de mercado, conforme determinação do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, o Setor Contábil do Município manifestou-se favoravelmente à adequabilidade orçamentária e financeira da despesa, atestando sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA 2021-2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os requisitos legais de inviabilidade de competição e notória especialização da empresa contratada.

Recomenda-se a continuidade do processo, com a remessa dos autos à autoridade competente para decisão final e formalização do contrato, observadas as disposições normativas aplicáveis.

Registra-se, por fim, que o presente parecer possui natureza meramente opinativa e não vinculativa, cabendo à Administração decidir sobre a adoção das recomendações aqui apresentadas, em atenção ao princípio da discricionariedade administrativa.

Peixe-Boi, 10 de janeiro de 2025.

JOSÉ GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSOR JURÍDICO
MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA
OAB/PA 14.051